



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. LEI Nº 446/74 DO DIA 05 DE MARÇO DE 1.974

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 428/73 do dia 12 de / Março de 1.973, passa a ter a seguinte redação: As tarifas correspon- / dentes ao consumo normal de Energia Elétrica são:

a) Para consumidores da categoria iluminação rural, industrial e residencial, suprimento máximo de 30 KWH Cr\$ 10,50 (Dez Cruzeiros e cinquenta centavos).

b) Para consumidores da categoria iluminação comercial / e outros, suprimento máximo de 35 KWH Cr\$ 14,00 (Quatorze cruzeiros).

§ Único - O que exceder desses limites, será cobrado de acôrdo com a seguinte tabela:

1 - Para consumidores da letra "a" Cr\$ 0,35 (Trinta e / cinco centavos) o KWH.

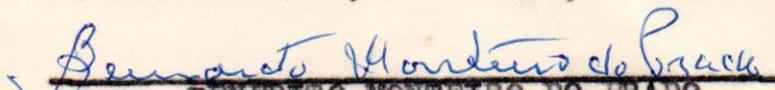
2 - Para consumidores da letra "b" Cr\$ 0,40 (Quarenta - centavos) o KWH.

Artigo 2º - Para medição da parte variáveis, serão em- / pregados medidores em todas as ligações, cobrando a Prefeitura dos con- / sumidores uma tarifa para sua conservação.

§ Único - A tarifa de conservação de medidores será co- / brada juntamente com a tarifa fixa na base de Cr\$ 2,50 (Dois cruzeiros e cinquenta centavos) mensal para cada medidor empregado.

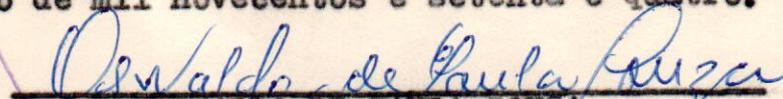
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu- / blicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 05 de Março de 1.974


BENEDITO MONTEIRO DO PRADO

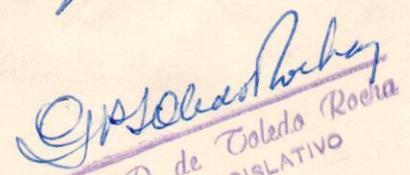
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos cinco dias / do mês de Março de mil novecentos e setenta e quatro.


OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Secretário)

CÂMARA MUNICIPAL
DE
MONTEIRO LOBATO


Geny P. de Toledo Rocha
OFICIAL LEGISLATIVO